

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 882/2023

Sumário: Aprova o Regulamento VIANA PRÁXIS — Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo.

Luís Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 13 de junho de 2023, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária realizada em 30 de junho, o Regulamento que a seguir se indica:

Regulamento VIANA PRÁXIS

Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo

Preâmbulo

Ao abrigo das atribuições municipais relativamente ao ordenamento do território, urbanismo e património, previstas na alínea e) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Município de Viana do Castelo promove uma política de promoção e incentivo de boas práticas, designadamente quanto à reabilitação e regeneração urbana do concelho.

O reconhecimento da qualidade das intervenções realizadas no concelho de Viana do Castelo, no que diz respeito a novas edificações com assinatura de consagrados arquitetos e, simultaneamente, à reabilitação de edifícios e espaços públicos, elevou Viana do Castelo como a “Meca da Arquitetura”, uma atribuição feita pela prestigiada revista Wallpaper, em 2009, entre várias outras menções em diversas publicações da especialidade.

As obras projetadas e realizadas em espaço público e edificados proporcionam uma qualidade de vida aos cidadãos e visitantes, quer do ponto de vista estético, económico e social, quer da mobilidade e sustentabilidade ambiental.

Os elevados investimentos, que a autarquia e entidades privadas têm feito ao longo dos anos no concelho, motivam o Município de Viana do Castelo a distinguir as melhores intervenções urbanísticas como valorização do seu património construído.

Assim, o “VIANA PRÁXIS — Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo” é uma iniciativa municipal que pretende constituir-se como um reconhecimento público e um estímulo para profissionais, cujo trabalho incida sobre o território de Viana do Castelo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 70, de 10 de abril de 2023, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

CAPÍTULO I

Objeto, objetivo e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea e) e n) do n.º 2 do artigo 23, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O objeto do presente regulamento é a regulação do “VIANA PRÁXIS — Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo”, tendo como objetivo a definição de um conjunto de normas e formalidades com vista à sua atribuição.

Artigo 3.º

Objetivos

O VIANA PRÁXIS — Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo tem por objetivos:

- a) Promover a valorização e salvaguarda do património arquitetónico de Viana do Castelo, dando visibilidade às obras e boas práticas existentes no concelho;
- b) Incentivar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- c) Estimular a melhoria das condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano;
- d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
- f) Propagar a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica do tecido urbano;
- g) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- h) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- i) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética nos edifícios;
- j) Galardoar e dignificar a qualidade da arquitetura e da construção, no âmbito de novas edificações e ações de reabilitação, restauro, remodelação ou renovação de edifícios existentes, no concelho de Viana do Castelo;
- k) Distinguir os autores do projeto de arquitetura, promotores e construtores de obras realizadas no concelho de Viana do Castelo, que tenham sido concluídas nos anos anteriores à apresentação da respetiva candidatura;
- l) Reconhecer o mérito e carreira de personalidades, cujo percurso profissional foi significativo para o enriquecimento da arquitetura portuguesa e para a valorização e salvaguarda do património de Viana do Castelo.

Artigo 4.º

Categorias

- 1 — O prémio encontra-se dividido em duas categorias: “Edificado” e “Carreira”.
- 2 — A categoria “Edificado” visa premiar obras de criação de novos espaços urbanos de edificações e obras de reabilitação urbana, inseridas em tecido urbano consolidado e circunscrito às Áreas de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo legalmente constituídas, desde que se revele importante para a reabilitação urbana da envolvente e se enquadre no conceito de reabilitação urbana consagrado no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana como “a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas”.
- 3 — A categoria “Carreira” visa distinguir profissionais, que ao longo da sua carreira mais se distinguiram em termos locais e nacionais, nos domínios da salvaguarda e valorização do património, resultando das suas atividades um claro benefício para o concelho de Viana do Castelo.



4 — À categoria “Edificado” correspondem três Prémios, nos termos e condições do presente regulamento.

5 — À Categoria “Carreira” corresponde um prémio honroso.

Artigo 5.º

Condições de acesso à categoria de “Edificado”

1 — Podem concorrer ao “VIANA PRÁXIS — Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo” entidades públicas e privadas.

2 — Na categoria “Edificado” podem apresentar candidatura, o proprietário do imóvel, o autor do projeto de arquitetura ou a empresa de construção devendo, em qualquer caso, ser acompanhada das declarações de autorização, por parte do proprietário e do autor do projeto de arquitetura.

3 — Podem concorrer obras concluídas em prazo definido em edital, referente a cada edição, sendo comprovativo de conclusão de obra cópia do documento de “Autorização de Utilização”, emitida pelos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

4 — Não serão admitidas a concurso as obras referentes a alterações ou ampliações pontuais em imóveis.

Artigo 6.º

Atribuição do Prémio “Carreira”

1 — A atribuição do Prémio “Carreira” será determinada por consenso do júri, podendo ser este atribuído a quaisquer profissionais, cuja carreira se destacou na área da arquitetura e urbanismo.

2 — O nomeado deverá ser informado por escrito com uma antecedência de 20 dias e, caso aceite, deve manifestar essa aceitação por escrito 10 dias antes da atribuição do prémio.

Artigo 7.º

Competência e responsabilidade da gestão

1 — A edição “VIANA PRÁXIS — Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo” é promovidas pelo Município de Viana do Castelo — Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística, e Reabilitação Urbana, e tem uma periodicidade bienal.

2 — O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por si nomeado, nomeará uma comissão organizadora à qual competirá a organização, promoção e divulgação da abertura do concurso e todas as diligências inerentes ao desenvolvimento e atribuição dos Prémios.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 8.º

Abertura das candidaturas ao VIANA PRÁXIS — Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo

1 — A abertura das candidaturas é decidida pela entidade promotora — Município de Viana do Castelo.

2 — No aviso de abertura do VIANA PRÁXIS — Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo, a publicitar no portal do Município de Viana do Castelo, sem prejuízo dos demais meios entendidos por convenientes, deve constar:

a) Indicação da data de abertura do procedimento, o limite de prazo das obras a concurso, os prazos e local de entrega das pré-candidaturas, dentro dos limites temporais referidos no n.º 1;

- b) Indicação dos prazos de apreciação, seleção e comunicação aos proponentes da aceitação das pré-candidaturas;
- c) O prazo para a formalização das candidaturas;
- d) Indicação da composição dos Júris, de acordo com o referido no artigo 12.º;
- e) Indicação da morada e local de entrega das candidaturas, de acordo com o referido no artigo 11.º;
- f) Indicação da composição da comissão organizadora;
- g) Indicação dos critérios de avaliação, em conformidade com os princípios constantes do presente regulamento;
- h) Valor do Prémio em cada categoria e modalidade, caso aplicável, de acordo com o estatuído no artigo 20.º;
- i) Prazo para pedidos de esclarecimento e indicação de *email* para o efeito;
- j) Outros aspetos considerados relevantes para o procedimento em causa.

3 — O processo desenrola-se em duas fases: pré-candidatura e candidatura.

Artigo 9.º

Categoria “Edificado” — Fase de Pré-Candidatura

1 — O processo tem início com uma pré-candidatura que se aplica à categoria “Edificado” e visa pré-qualificar a admissibilidade da intervenção a concurso e confirmar os requisitos formais de prazo de conclusão, autorização do proprietário, enquadramento de licenciamento e demais aspetos pertinentes de regulamento.

2 — Os elementos solicitados com a pré-candidatura são:

- a) Cópia de licença de utilização, emitida pelos serviços da Câmara Municipal;
- b) Nome pela qual é conhecida ou designada a obra;
- c) Localização com morada completa e código postal;
- d) Nome do proprietário do imóvel e certidão do registo predial;
- e) Declaração de autorização de candidatura por parte do proprietário e/ou autor do projeto de arquitetura;
- f) Declaração de autorização de divulgação dos elementos submetidos;
- g) Área Bruta de Construção e/ou intervenção;
- h) Número do Processo Municipal de Obra;
- i) Identificação da entidade responsável pela candidatura, incluindo: nome do responsável pela submissão da candidatura, identificação do nome da empresa que representa, contacto telefónico, *e-mail*, morada e código postal.

Artigo 10.º

Categoria “Edificado” — Fase de Candidatura

1 — A fase de candidatura tem início com a notificação da Comissão Organizadora da aceitação da pré-candidatura num prazo máximo de 10 dias úteis após a data-limite do prazo das pré-candidaturas.

2 — A formalização da candidatura exige a entrega dos seguintes elementos adicionais:

- a) Ficha técnica do projeto e da obra com a identificação de todos os responsáveis setoriais, incluindo respetivas notas curriculares;
- b) Indicação do autor do projeto de arquitetura para efeito de atribuição de Prémio;
- c) Descrição das principais características da intervenção, com o máximo de 3000 palavras;
- d) Motivação e os méritos da candidatura, com o máximo de 300 palavras;
- e) Um máximo de 10 imagens reais da intervenção concluída com qualidade de impressão;
- f) Memória descritiva e justificativa;

g) Peças desenhadas esclarecedoras do projeto à escala adequada, nomeadamente, planta de localização, planta de implantação, plantas de todos os pisos, alçados, dois cortes e desenhos de pormenor que elucidem as soluções construtivas adotadas e planta com demarcação do existente e do executado (planta de vermelhos e amarelos), no caso obras de edificação;

h) Fotografias que permitam avaliar a intervenção interior e exterior, a integração da obra no conjunto urbano ou na paisagem envolvente, e aspetos relevantes da especialidade que se pretenda evidenciar, demonstrando a situação anterior, elementos relevantes durante a obra, e o resultado final;

i) Descrição do custo e investimento, indicando o valor total da obra;

j) Nota histórica sobre o imóvel, ou do local de intervenção;

k) Enquadramento na estratégia de Reabilitação Urbana do Município;

l) Outros elementos que se encontrem especificados no aviso de abertura de candidaturas ou que o autor considere necessários ao melhor entendimento e apreciação da obra;

m) Painéis rígidos de material leve, em número máximo de dois, em formato ao alto, nas medidas 0,7 m x 1 m e de espessura não superior a 5 mm. Os painéis devem incluir a ficha técnica da obra concorrente a inserir pelo candidato e conter fotografias da obra e sua envolvente, peças desenhadas do projeto e memória descritiva resumida (máximo de 180 palavras);

n) Declaração de autorização da divulgação, pelo Município, da totalidade ou parte do conteúdo da candidatura, em iniciativas relacionadas com o presente concurso, bem como no âmbito da reabilitação urbana.

Artigo 11.º

Processo de Candidatura

1 — Os participantes devem submeter as pré-candidaturas e candidaturas no sítio de internet em www.cm-viana-castelo.pt, nos formulários *on-line* disponibilizados para o efeito até as 24 horas do último dia do prazo fixado no aviso de abertura.

2 — Os pedidos de esclarecimento devem ser submetidos até 72 horas do último dia útil do prazo fixado no aviso de abertura para as pré-candidaturas e remetidos para o *email* fixado no aviso de abertura sendo as respostas publicadas no sítio de internet em www.cm-viana-castelo.pt, divulgadas nos termos e nos prazos estabelecidos no referido aviso.

3 — A entrega de elementos de Candidatura que se revelem impraticáveis de entrega *on-line* são dirigidos para: Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, devendo estes serem recebidos, até ao final do horário de expediente do dia útil seguinte a terminar o prazo constante do aviso.

CAPÍTULO III

Avaliação das candidaturas e decisão

SECÇÃO I

Órgãos responsáveis pela avaliação das candidaturas

Artigo 12.º

Júri

1 — O júri do VIANA PRÁXIS — Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por si nomeado e por um elemento a nomear das seguintes entidades:

a) Ordem dos Arquitetos,

b) Ordem dos Engenheiros,

- c) Universidade do Minho,
- d) Universidade do Porto,
- e) Instituto Politécnico de Viana do Castelo
- f) Instituições ou Associações a designar no Aviso de Abertura de cada edição,

2 — Cada entidade deve nomear um elemento efetivo para o júri e um suplente.

3 — O júri será assessorado pela Comissão Organizadora nos termos referidos no n.º 2 do artigo 7.º, podendo ser apoiado pelos Serviços do Município.

4 — A presença e participação no júri efetua-se a título gracioso, sem prejuízo das despesas dos membros do Júri estranhos aos órgãos do Município ou aos Serviços Municipais, designadamente de deslocação, as quais decorrem por conta do Município.

Artigo 13.º

Impedimentos

1 — Não pode fazer parte do júri qualquer interveniente que se encontre em situação e impedimento, escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, relativamente ao autor, promotor ou construtor das obras em apreciação, ou que com eles colabore ou tenha colaborado regularmente;

2 — Não podem ser candidatas obras em que tenham participado, em qualquer das fases da sua elaboração, algum elemento do Júri.

3 — As situações de impedimento, escusa ou suspeição de membros do júri terão a tramitação e consequências previstas no Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO II

Princípios, critérios e indicadores de avaliação

Artigo 14.º

Apreciação

As obras candidatas à categoria “Edificado”, assim que submetidos ao júri, são apreciadas com base na valorização dos princípios constantes dos artigos seguintes, cujos critérios, indicadores, parâmetros de ponderação e respetivas ponderações serão definidos pela comissão organizadora, dependendo dos fatores a valorizar em cada edição e para cada categoria correspondente, que serão divulgados através do edital de abertura do concurso.

Artigo 15.º

Princípio da proteção e valorização do existente

1 — A atuação sobre o edificado existente deve sempre integrar a preocupação de uma adequada preservação e valorização da preexistência, bem como a sua conjugação com a melhoria do desempenho, que deve sempre orientar qualquer intervenção de reabilitação.

2 — A proteção e valorização das construções existentes assenta no reconhecimento dos seus valores:

- a) Artísticos ou estéticos;
- b) Científicos ou tecnológicos; e
- c) Socioculturais.

3 — Os valores a que se refere o presente artigo assumem particular expressão no edificado corrente através das características arquitetónicas, construtivas e espaciais, que se refletem na

sua singularidade e expressão de conjunto, na coerência construtiva e funcional, na adequação aos modos de vida, bem como no seu reconhecimento pela comunidade.

Artigo 16.º

Princípio da sustentabilidade ambiental

1 — A atividade de construção e reabilitação devem ser orientadas para a minimização do seu impacto ambiental, assumindo o desígnio da preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, com particular incidência na redução da extração e processamento de matérias-primas, produção de resíduos e emissão de gases nocivos.

2 — A construção e reabilitação de edifícios contribui para a sustentabilidade ambiental através do aumento da vida útil dos edifícios e deve privilegiar a reutilização de componentes da construção, a utilização de materiais reciclados, a redução da produção de resíduos, a utilização de materiais com reduzido impacto ambiental, a redução de emissão de gases com efeito estufa, a melhoria da eficiência energética e a redução das necessidades de energia, incluindo a energia incorporada na própria construção, bem como o aproveitamento de fontes de energia renováveis.

3 — No fim da vida útil de componentes ou partes da construção, esgotadas as soluções de manutenção e reabilitação, devem ser privilegiadas ações de desconstrução ou desmontagem, de modo a responder aos objetivos previstos no número anterior, em detrimento da demolição, ainda que seletiva.

Artigo 17.º

Princípio da melhoria proporcional e progressiva

1 — A melhoria da qualidade de vida e da habitabilidade deve estar subjacente a todas as intervenções no edificado existente, sendo alcançada de forma gradual e proporcional à natureza da intervenção a realizar, devendo adotar-se as medidas mais adequadas, que são tanto mais profundas quanto maior for a intervenção.

2 — As intervenções novas ou sobre o edificado existente devem ter em consideração uma relação custo-benefício, entendida em sentido lato, segundo diferentes perspetivas:

- a) Curto e longo prazo;
- b) Financeira, social e cultural;
- c) Individual e coletiva;
- d) Comunidade local e de uma visão global, considerando a região, país e o planeta.

SECÇÃO III

Gradação das candidaturas

Artigo 18.º

Deliberação do júri

1 — Após o fornecimento pela comissão organizadora de todos os elementos que integram as candidaturas, o júri do VIANA PRÁXIS — Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo na categoria “Edificado” delibera em conformidade com os critérios de seleção definidos para cada edição, graduando as candidaturas, com base na ponderação atribuída.

2 — Quando se afigurar necessária pode ser solicitada visita pelos membros do júri ao edifício alvo de avaliação.

3 — As reuniões do júri são restritas aos membros que o integram e à comissão organizadora do VIANA PRÁXIS — Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo, devendo ser reduzidas a ata.

4 — As deliberações são tomadas por votação nominal, podendo, todavia, efetivar-se por escrutínio secreto sempre que algum membro do júri o requeira.



5 — As deliberações para atribuição dos Prémios têm de ser tomadas na presença de todos os membros efetivos do júri e por maioria.

6 — Além da atribuição dos Prémios a cada uma das categorias, o júri pode deliberar a atribuição de Menções Honrosas, num máximo de duas para a categoria “Edificado”, quando considere algumas das restantes obras dignas de distinção especial.

7 — O júri pode deliberar que não sejam atribuídos prémios na categoria “Edificado”, se entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber, podendo, todavia, atribuir apenas as Menções Honrosas.

8 — Não são admitidas classificações “ex aequo” de dois ou mais concorrentes, remetendo-se para o júri a definição de subcritérios para efeitos de desempate.

9 — A deliberação do júri é comunicada aos concorrentes, publicada a ata com a decisão final, assinada por todos os membros intervenientes na mesma.

10 — Ao júri cabe a proposta para a categoria “Carreira” e escolha por consenso alargado do profissional a atribuir o Prémio.

11 — A decisão do júri não é suscetível de recurso.

SECÇÃO IV

Atribuição do Prémio e sua divulgação

Artigo 19.º

Atribuição do Prémio

Após a deliberação, o Júri remete a proposta de graduação final das candidaturas à categoria de “Edificado” à Câmara Municipal, que delibera, em conformidade, a atribuição do Prémio aos candidatos.

Artigo 20.º

Do Prémio

1 — Na categoria “Edificado” as obras vencedoras serão distinguidas com um troféu de material perene passível de ser aplicado na intervenção, com menção obrigatória do Prémio, entregue ao proprietário, e com um prémio pecuniário atribuído ao autor do projeto, a definir pelo Presidente da Câmara Municipal e a publicitar através de edital no aviso de abertura do concurso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de a pré-candidatura ser apresentada pelo proprietário do imóvel ou pela empresa de construção, deverá designar-se de forma obrigatória o autor do projeto de arquitetura e o proprietário do mesmo.

3 — O Prémio “Carreira”, bem como as “Menções Honrosas” do Prémio “Edificado” que possam ser atribuídas, receberão diploma oficial do VIANA PRÁXIS — Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo.

4 — O Prémio “Carreira” integrará, na exposição dos trabalhos, um painel com nota biográfica da personalidade distinguida.

Artigo 21.º

Divulgação do Prémios

1 — A comissão organizadora assegura a divulgação da deliberação de atribuição dos Prémios através de Edital, do Boletim Municipal, dos órgãos de comunicação social e do seu *site* na Internet, sem prejuízo da demais publicitação e difusão que entenda oportuna.

2 — É realizada uma exposição pública de todos os trabalhos admitidos a concurso.

3 — O Município reserva-se ao direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo das candidaturas e o *curriculum* relevante do Prémio “Carreira”, para cujo efeito os candidatos e nomeado, concedem a devida autorização.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Devolução dos Trabalhos

Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, todos os elementos entregues pelos concorrentes premiados ficam depositados no Município de Viana do Castelo.

Artigo 23.º

Entrega de Prémios

A entrega dos Prémios deve preferencialmente, ter lugar em cerimónia em data anunciada na abertura da candidatura.

Artigo 24.º

Integração de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do Júri e publicado no portal do Município de Viana.

Artigo 25.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento VIANA PRÁXIS — Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo, aprovado por reunião de Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2021 e deliberado em Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2021.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no primeiro dia útil posterior à publicação no *Diário da República*.

12 de julho de 2023. — O Presidente da Câmara, *Luís Nobre*.

316711834